



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Dispensas - Aviso de Abertura	9
Chamamento Público	11
Autorização de Contratação Direta	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.269, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na Lei Orgânica do Município e, as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, bem como os anexos do Plano Plurianual, quadriênio 2026-2029.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá "reserva de contingência", identificado pelo código "999999999" em montante equivalente a no mínimo 0,1% (um décimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado quando se tratarem de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção de serviços preexistentes, que não compõem o PPA e a LDO; e ainda consideradas irrelevantes, nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal se refere aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na sua estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Poderá ser criado no exercício de 2026, cargos, empregos e funções, bem como estruturas de carreiras, para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos, empregos e funções já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único. A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º As despesas com pessoal e encargos, não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e, os aumentos para o exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 3 de 17

da Constituição Federal e no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a provisão da receita para o exercício.

Art. 11. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 2º A estimativa da receita citada no parágrafo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. Expansão do número de contribuintes;

IV. Atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito, interna e externa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Realizar, até o limite de 20% (vinte por cento), transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares, abertos até o limite do inciso IV, e as alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e seus anexos.

§ 2º As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma deste artigo, através de ato próprio daquele Poder, devendo ser referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo a abertura ocorrer somente após a emissão do referido Decreto.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias entre categorias de programação do mesmo órgão;

II. Remanejamento: o deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro;

III. Transferência: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, no mesmo órgão e na mesma categoria de programação;

IV. Categoria de programação: classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial;

V. Categoria econômica: classificação entre despesas correntes e despesas de capital.

Art. 13. Nas hipóteses de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 4 de 17

hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e a movimentação financeira.

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão novos projetos se já estiverem contemplados aqueles em andamento.

Art. 15. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa do Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
- III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Divulgará de forma ampla, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 16. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser atendidos os programas constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas, desde que

financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente no mínimo 15% (quinze por cento) das mesmas receitas nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesas, por categoria econômica;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária que será enviada à Câmara até 30 de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AS ENTIDADES

Art. 24. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 5 de 17

fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de repasses, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de colaboração ou fomento com a clara exposição de metas a serem atingidas e seus respectivos custos.

§ 3º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei 13.019/2014, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

§ 6º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:

I. Cópia do Registro do Estatuto;

II. Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;

III. Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;

IV. Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;

V. Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, e com o Governo Federal para custeio de atividades do Ministério do Exército, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

Art. 26. Além da reserva prevista no artigo 4º, o projeto de Lei Orçamentária Anual, sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 27. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida prevista;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 28. Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais e no Demonstrativo de Riscos Fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de novembro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 6 de 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SUA INCLUSÃO JUNTO AO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Anexo III da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, a criação de 01 (uma) Função de Confiança de Coordenador (a) da Farmácia Municipal, conforme consta no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos para a ocupação e as atribuições da Função de Confiança descrita no *caput* deste artigo constam no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Com a criação da Função de Confiança descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, o artigo 23, inciso XIX, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A organização da estrutura administrativa básica do Poder Executivo conforme previsto no Anexo I compõe-se de:

(.....)

XIX – Departamento de Saúde:

01) Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de Zoonose;

02) Seção de Triagem e Encaminhamento Médico;

03) Seção das Unidades Básicas de Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde Bucal;

b) Coordenadoria de Serviços Médicos;

c) Coordenadoria do CAPS;

d) Coordenadoria da Farmácia Municipal.

Art. 3º O Anexo I passa a vigorar com alteração junto Departamento de Saúde, assim como será acrescido no Anexo V, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, as atribuições da Função de Confiança de Coordenador (a) da Farmácia Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 7 de 17

Art. 4º Fica incluída as alterações decorrentes da presente Lei Complementar no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de novembro de 2025

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 8 de 17

ANEXO I

QTDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
01	Coordenador (a) da Farmácia Municipal	Ser servidor do quadro efetivo da municipalidade há no mínimo 3 (três) anos e ter ensino superior completo, independente dos requisitos exigidos do cargo de provimento efetivo.	Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da farmácia municipal; Fiscalizar o controle de entrada, saída, validade e armazenamento de medicamentos e materiais; Fiscalizar a organização de inventários e relatórios de estoque; Coordenar as rotinas de dispensação e controle de medicamentos a ser realizada pelo farmacêutico técnico responsável; Fiscalizar a limpeza, segurança e organização do espaço da farmácia; Vistoriar o recebimento e conferência de medicamentos, checando quantidades, lotes e prazos; Elaborar relatórios mensais de consumo e reposição; Fiscalizar o controle das requisições de medicamentos das unidades de saúde e organizar o envio conforme os protocolos internos; Coordenar pelo zelo da integridade dos medicamentos e materiais sob sua guarda.	40 horas semanais	20% da Ref. A-32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 9 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 9.797, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - MASCULINO PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a rescisão contratual dos servidores Antônio Gonçalves, João Arcelino Ramos, Osvaldo Euzébio de França;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal a contratar, a partir de 09 de dezembro de 2025, 03 (três) Ajudantes de Serviços Diversos – Masculino, habilitados no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; 4.347, de 28 de novembro de 2023, e prorrogado através dos Decretos nº 4.606, de 03 de outubro de 2025, e 4.625, de 11 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 178/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL 1C, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 01/12/2025 até às 08h30min do dia 12/12/2025.

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 12/12/2025

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia

12/12/2025

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 27 de novembro de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 071/2025
PROCESSO Nº 181/2025

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 071/2025, objetivando aquisição de carne suína e carne de frango, congeladas, inspecionadas e embaladas, destinadas à composição das cestas básicas de Natal a serem distribuídas pelo Departamento de Assistência Social do município de Guararapes/SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/>, das 09 horas do dia 01 de dezembro de 2025 até as 17 horas do dia 03 de dezembro de 2025. Demais informações através do telefone (18) 3606-8000, ramais 8046/8047, ou e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 27 de novembro de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 072/2025
PROCESSO Nº 182/2025

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 042/2025, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO DE BEISEBOL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 10 de 17

fornecimento dos serviços constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: <http://138.97.36.146:8079/COMPRAEDITAL/>, das 09 horas do dia 01 de dezembro de 2025 até as 17 horas do dia 03 de dezembro de 2025. Demais informações através do telefone (18) 3606-8013.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 27 de novembro de 2025

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 11 de 17

Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE GUARARAPES, por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando a seleção de empresas para a exploração de barracas que não forem exploradas pelas entidades assistenciais e clubes de serviço da cidade de Guararapes/SP, durante a realização da XXXIX - FAPIG, e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresas para exploração de barracas que não forem objeto de exploração das entidades assistenciais e clubes de serviços de Guararapes/SP, nos dias 05 a 07 de dezembro de 2025, junto Recinto de Exposições “DIOGO FERNANDES NOBLE”, localizado no município de Guararapes, conforme Termo de Referência, que faz parte do presente.

1.2. O Departamento de Cultura e Turismo efetuará a escolha da empresa que melhor atende o referido Chamamento.

1.3. São partes deste edital:

1.3.1. Termo de Referência (Anexo I);

1.3.2. Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no edital (Anexo II);

1.3.3. Formulário proposta aceite (Anexo III).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO empresas que explorem o ramo de atividade constante no Termo de Referência, legalmente constituídas.

2.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato Social, CNPJ.

3 DO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As empresas interessadas em participar deverão encaminhar proposta ao Departamento de Cultura e Turismo, através do seguinte endereço de e-mail: cultura@guararapes.sp.gov.br, no período das 09h do dia 28/11/2025 até as 16h do dia 01/12/2025, contendo a seguinte documentação:

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, podendo também ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 12 de 17

validada com assinatura e carimbo do servidor (a) público, mediante apresentação do documento original.

3.3. Declaração quanto à anuência com as obrigações estabelecidas no edital (Anexo II).

3.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para habilitação.

3.5. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.6. A empresa que participar do presente chamamento deverá apresentar proposta de preço de crédito em favor da Prefeitura Municipal de Guararapes, conforme termo de referência.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CHAMAMENTO

4.1. Os atos formais realizados em nome das empresas interessadas deverão ser praticados por representante legal indicado pelo constante no anexo II que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

4.2. Para a participação no presente chamamento, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Documento oficial com foto;

4.2.2 Documento que habilite o credenciado representar a entidade, tais como: CNPJ, contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição ou carta de indicação do presidente da Cooperativa/Associação com firma reconhecida.

4.2.3 O representante das empresas deverá entregar os documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 3 deste edital;

4.2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

5.1. As obrigações das empresas estão descritas no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos apresentados pelas empresas, deverão obedecer a descrição do item 2.1.

6.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias, após a divulgação da listagem, que transcorrerá para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das empresas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 13 de 17

6.3. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos, o Departamento de Cultura e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias para análise dos recursos, e posteriormente será publicado o resultado final das entidades habilitadas em até 02 (dois) dias úteis.

6.4. Caso sejam habilitadas duas ou mais empresas, o Departamento de Cultura e Turismo, fará a escolha mediante melhor proposta para Administração, e em havendo empate, através de sorteio público.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, que será disponibilizado para conhecimento dos participantes;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Guararapes, 27 de novembro de 2025

DORA LEILA HENRIQUE

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 14 de 17

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS BARRACAS DISPONÍVEIS PARA O PRESENTE CHAMAMENTO:

Deverá a empresa vencedora se responsabilizar por instalar no recinto de eventos a barraca que se credenciou, devidamente legalizada, contendo tudo o que for necessário para instalá-la no recinto de eventos FAPIG, até o dia 04/12/2025.

1.1. As barracas disponíveis para o presente credenciamento são as listadas abaixo, mediante o pagamento do valor mínimo estipulado:

1.1.1. Barraca de pipoca, algodão doce, pururuca, batata chips – valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.2. Barraca de crepe – valor mínimo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); e

1.1.3. Barraca de cocada em geral – valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

1.2. Será de responsabilidade da empresa vencedora a instalação de energia elétrica e água em sua barraca, bem como de todo o custo dos produtos comercializados, além da mão de obra para sua preparação e venda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 15 de 17

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital de Chamamento e seus anexos, e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de toda documentação e proposta apresentadas.

Guararapes/SP, _____, de _____ de 2025

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 16 de 17

ANEXO III

PROPOSTA DE ACEITE – FORMULÁRIO

Chamamento Público de Empresa.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Ficha de Inscrição/dados do Representante Legal

Dados do Representante Legal

Nome _____ do _____ Representante:
_____ Identidade:

_____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: _____

_____ e-mail: _____

Tem Procuração: () sim () não Dados da empresa

Dados da empresa: _____

Endereço: _____ Fones: _____

_____ e-mail: _____

PROPOSTA DE PREÇO VALOR R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DATA E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2147

Página 17 de 17

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº 179/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pela Diretora do Departamento de Cultura e Turismo, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitores com certificação para eventos de pequeno porte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, autorizo a presente contratação por dispensa, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 26 de novembro de 2025

ALEX PERAMO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.797, de 28 de novembro de 2025, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **01 a 05 de dezembro de 2025**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; 4.347, de 28 de novembro de 2023, e prorrogado através dos Decretos nº 4.606, de 03 de outubro de 2025, e 4.625, de 11 de novembro de 2025, para a função de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - MASCULINO**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 09 de dezembro de 2025.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munido dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional (para funções que requisitem); Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental*.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após

agendamento realizado pelo telefone **(18) 3606-1527**, devendo obrigatoriamente ser apresentado junto a documentação acima.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - MASCULINO

Classificação	Nome	R.G.
32º	HEBER RUAN GARCIA SERAFIM	55.882.226-5
33º	KAIQUE BOMBI ZANATTA	55.936.927-X
34º	LUIZ GUSTAVO PEREIRA LIMA	29.413.203-X

Guararapes, 28 de novembro de 2025

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo